



Processo Administrativo nº: 2399110/25

Requerente: Câmara Municipal

Assunto: Mudança denominação Estrada Granja dos Porcos

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Câmara Municipal, cujo teor é proposição legislativa com o fito de dar denominação de e Estrada Neusa Aparecida Ferreira Araujo, a via pública que liga o trecho entre o Bar Bela Vista à esquina antes da ponte de acesso à Escola Municipal José Alves de Macedo, em Fazenda Rio Grande.

O projeto vem acompanhado de justificativa a contemplar a homenagem.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência municipal legislativa, com sanção do Chefe do Executivo, nos termos do que dispõe os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete ao Município:

IV - dispor sobre, entre outros:

q) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 143. Cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVIII - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A disciplinar o disposto no inciso XVIII do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal (acima transcrito), sobreveio Lei Complementar Municipal nº 132/2020, que alterou o texto da Lei Complementar Municipal nº 7/1991, cujo único dispositivo normativo passou a dispor da seguinte forma:

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extraoficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no artigo 143, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18, somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, **contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário**, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo. (g.n.)



Parágrafo único. Esta Lei não se aplica para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Da leitura do artigo 1º acima transcrito, extrai-se que os requisitos são exigidos apenas para **mudança** de denominação, não se aplicando aos casos de denominação para logradouros inominados. No presente caso, pela leitura do projeto, parece se tratar exatamente de dar denominação a logradouro ainda não nominado, pelo que não haveria impedimento para o seu prosseguimento nos exatos termos do seu texto.

Contudo, para certeza do teor, solicita-se os bons préstimos da Gerência de Logradouros para que informe a esta especializada se o logradouro “via pública que liga o trecho entre o Bar Bela Vista à esquina antes da ponte de acesso à Escola Municipal José Alves de Macedo, em Fazenda Rio Grande, de aproximadamente 2200 metros, que se inicia nas coordenadas: -22.277693, -42.662243 e termina nas coordenadas: -22.288470, -42.649029 possui denominação registrada no Município. Após, retorne os autos à PGM para os devidos encaminhamentos.

Nova Friburgo, 11 de julho de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***.
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
11/07/2025 15:22:54

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847

23991-25 INICIA

Barro Preto

Sítio Florândia da Serra Matsuoka

CAR_Nova_Friburgo_03_2025_cod_tema	AREA_IMOVEL
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_nom_tema	Area do Imovel
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_cod_imovel	RJ-3303401-8C31F70D74834AAE95CE8A668F9B67FB
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_mod_fiscal	1.69379999999999722888333053561
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_num_area	16.938099999999986016518960241228
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_municipio	Nova Friburgo
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_cod_estado	RJ
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_dat_criaca	01/06/2016
CAR_Nova_Friburgo_03_2025_dat_atuali	01/06/2016

São Joaquim e Imaculada Conceição

SÍTIO HIKARI

Movidos a Tinta

Escola Municipal José Alves de Macedo 23991-25 TÉRMINA

Image © 2025 Airbus

Google Earth



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
F A Z E N D A

Processo Administrativo nº: 23991/2025

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assunto: OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

A fim de instruir os autos, conforme solicitado às folhas 07/08, informo que o logradouro indicado pelas coordenadas não foi localizado no cadastro da PMNF.

Ressalta-se que o referido logradouro se encontra em área rural, cortando diversas propriedades particulares, inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme imagem aérea (Google Earth) anexada ao processo.

Mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Assinado por SIDNEY M. JUNIOR
Prefeitura Municipal de Nova
Friburgo
14/07/2025 17:28:55

Gerência do Logradouro - Gelog





Processo Administrativo nº: 23991/25

Requerente: Câmara Municipal

Assunto: Mudança denominação Estrada em Fazenda rio Grande

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Câmara Municipal, cujo teor é proposição legislativa com o fito de dar denominação de e Estrada Neusa Aparecida Ferreira Araujo, a via pública que liga o trecho entre o Bar Bela Vista à esquina antes da ponte de acesso à Escola Municipal José Alves de Macedo, em Fazenda Rio Grande.

O projeto vem acompanhado de justificativa a contemplar a homenagem.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência municipal legislativa, com sanção do Chefe do Executivo, nos termos do que dispõe os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete ao Município:

IV - dispor sobre, entre outros:

q) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 143. Cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVIII - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A disciplinar o disposto no inciso XVIII do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal (acima transcrito), sobreveio Lei Complementar Municipal nº 132/2020, que alterou o texto da Lei Complementar Municipal nº 7/1991, cujo único dispositivo normativo passou a dispor da seguinte forma:

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extraoficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no artigo 143, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.637/18, somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, **contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário**, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo. (g.n.)



Parágrafo único. Esta Lei não se aplica para os próprios, vias e logradouros públicos novos.

Da leitura do artigo 1º acima transcrito, extrai-se que os requisitos são exigidos apenas para **mudança** de denominação, não se aplicando aos casos de denominação para logradouros inominados.

Em esclarecimento de fls. 10, a Gerência de Logradouro informa que o logradouro indicado não foi localizado no cadastro da PMNF e ressalta que o mesmo se encontra em área rural cortando diversas propriedades particulares inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Assim, conforme inteligência acima destacada, de que não se exigem os requisitos da Lei Complementar nº 07/1991, por não se tratar de alteração de nome de logradouro e sim de dar denominação a estrada atualmente inominada, não se verifica impedimento ao prosseguimento da proposição.

Decerto, não foram verificadas ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei, razão pela qual, remete-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ciência e manifestação.

Nova Friburgo, 15 de julho de 2025.

Assinado por JARDEL DE SOUZA GUEDES 029.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
15/07/2025 09:09:05

Jardel de Souza Guedes
Coordenador de Nível Superior
Matrícula 063847



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Trata-se de procedimento administrativo, cujo objeto é a proposição legislativa que visa à denominação da via pública localizada entre o Bar Bela Vista e a esquina anterior à ponte de acesso à Escola Municipal José Alves de Macedo, situada em Fazenda Rio Grande, como "Estrada Neusa Aparecida Ferreira Araujo".

A iniciativa insere-se na esfera de competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 55, inciso IV, alínea "q", e 143, inciso XVIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria sujeita à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Cumprе destacar que, conforme informado pela Gerência de Logradouro às fls. 10, o referido logradouro não consta no cadastro da municipalidade, tratando-se, portanto, de via inominada situada em área rural, o que afasta a exigência prevista na Lei Complementar Municipal nº 07/1991, com redação dada pela LCM nº 132/2020, relativa à necessidade de manifestação da maioria dos proprietários de imóveis para fins de alteração de nome de logradouro já existente.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição legislativa.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor de Expediente Externo, para envio à Câmara Municipal, para as providências que entender cabíveis.

NF, 15/07/2025.

Assinado por LUCAS ANGELO DA SILVA
062.***-***-***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Lucas Angelo da Silva

Secretaria de Gabinete

Mat. nº 63432

